# ATA DA 315º SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

Data: 19 de outubro de 2021

Local: Plenário da JURAT.

Horário: 08:30h.

#### Reunião nº 42/2021

**Presentes:** Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo, Simone Haritsch e Francieli Cristini Schultz

Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.

Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.

#### Deliberações:

1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1907/2020/JURAT, protocolado sob o nº 22178/2020, em que é recorrente Inplavél Indústria de Plásticos Ltda, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Revisão do IPTU/2020.SEI 20.0.011581-5. (Retorno de diligência). O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de manter o lançamento e a tipologia do imóvel como indústria. Acrescentou que observa-se pelos documentos que todas as autorizações de obra, e regularização foram feitos apontando para tipologia de indústria, e que o contribuinte não fez a comunicação ao fisco antecipadamente sobre a real utilização do imóvel. Após a fase de discussão, o julgador Paulo Tsalikis pediu vistas do processo, que foi deferido pelo Presidente Maico Bettoni. Compareceu à sessão o Dr. Leonardo Werner, OAB/SC 13.025. Processo nº 1832/2020/JURAT, protocolado sob o nº 58455/2019, em que é recorrente João Guilherme Spring, sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 182/2019. A relatora Simone Haritsch fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de manter o lançamento, considerando que a alteração cadastral foi realizada com base na matrícula do imóvel que comprova que o imóvel não é mais encravado, com fundamentação no artigo 149 do CTN. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento para manter a Notificação de Tributos n 182/2019. Compareceu à sessão a Sr. Victor Carneiro da C.Spring, OAB/SC 55.548, e Guilherme Correa. O Procurador do reclamante alegou que desde 2020 o contribuinte paga os tributos do imóvel como sendo de fundos e não encravado, desta forma o contribuinte não concorda com a revisão que foi feita de forma retroativa ocasionando a

A A MA

# ATA DA 315º SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

Notificação de Tributos em discussão. Após a fala da reclamante, a Defensora da Fazenda Pública Francieli Cristini Schultz, manteve seu posicionamento. O julgador Diogo Arão do Nascimento Paulo abriu divergência no sentido de que não entende que a fundamentação legal utilizada se encaixa no caso em tela. Salienta que não concorda com a cobrança retroativa da diferença do tributo. Citou o memorando SEI Nº 5411099/2020 - SEFAZ.UFT.ATI. O julgador Paulo Tsalikis acompanhou o voto da relatora e citou o PTAC n. 1998/2020, como matéria similar. Ainda, acrescentou como fundamento o parágrafo único, do artigo 6º e o artigo 7º, ambos da Lei nº 389/2013. Também citou o parágrafo 4º do artigo 19, da mesma Lei. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou a divergência e votou pelo conhecimento da reclamação, e no mérito pelo provimento para cancelar a Notificação de Tributos nº 182/2021, fulcro no art. 146, do CTN. Acrescentou que é descabido prejudicar o contribuinte em razão da modificação do critério jurídico adotado pela Municipalidade, devendo prevalecer o princípio da segurança jurídica e o disposto no art. 146, do CTN, segundo o qual a modificação dos critérios jurídicos pela autoridade administrativa somente pode surtir efeitos em relação ao contribuinte aos fatos geradores ocorridos posteriormente à sua introdução. Concluiu que tendo em vista que a modificação da situação dos imóveis de "encravados" para "fundos" ocorreu após o lançamento do IPTU de 2019, somente pode surtir efeitos para o lançamento do IPTU dos exercícios de 2020 e seguintes, ou seja, o dia 1° de janeiro de cada exercício (art. 1°, § único, da LCM n° 389/2013). Diante do empate, o Presidente em exercício Maico Bettoni pediu vistas do processo que retornará à pauta em 09/11/2021. Processo nº 1765/2019/JURAT, protocolado sob o nº 41407/2019, em que é recorrente Karin Maria Gellert Schubert, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº102/2019. O relator Paulo Tsalikis fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que ressaltou que o parecer fiscal está bem fundamentado e se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negarlhe provimento, devendo restar mantida a Notificação de Tributos n 102/20019. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento. Devidamente cientificado, o reclamante não compareceu a sessão. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto do relator e acrescentou que citou o julgado do Tribunal de Justiça de Santa Catarina n. 0300375-6520178240008, onde as Osips que atuam na concessão de crédito a Instituições Financeiras. A julgadora Simone Haritsch acompanhou o voto do relator. O julgador Diogo Arão do Nascimento Paulo acompanhou o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, por conhecer da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator. Processo nº 1771/2019/JURAT, protocolado sob o nº 44353/2019, em que é recorrente M.R.W - Administração e Participações Ltda, sendo



## ATA DA 315º SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

relator Paulo Tsalikis. Assunto: Isenção do ITBI. SEI 19.0.084435-1. (Retorno de Vistas - Julgadora Simone Haritsch). O Presidente Majco Bettoni relembrou o que ocorreu na sessão anterior. A Defensora da Fazenda Pública, na sessão anterior, opinou pela baixa em diligência. A julgadora Simone Hatisch que havia solicitado a vistas do Processo, leu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento, visto que a atividade da contribuinte não dá direito a requerida imuniade de ITBI. O julgador Osni Sidnei Munhoz abriu divergência entendendo que há erro formal no lançamento pois foi considerado a data da operação contratual sendo que a legislação local, a LC nº 400, em seu artigo 3º, parágrafos 1º, 2º e 3º, mencionam que o que se considera para fins de lançamento seria a data de aquisição. O julgador Diogo Arão do Nascimento Paulo acompanhou o voto da divergência. O Presidente em exercício Maico Bettoni solicitou vistas do processo, em virtude do empate nos votos. Processo nº 2044/2021/JURAT, protocolado sob o nº 25270/2021, em que é recorrente Jorge João Clock, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Revisão do IPTU. SEI 21.0.005068-5. O relator Diogo Arão do Nascimento Paulo fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento. Acrescentou que segundo o artigo 7º. II, da LM nº 1715/1979, seria de responsabilidade do Contribuinte comunicar à Fazenda Municipal, de qualquer dado ou elemento que altere os dados da inscrição cadastral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência (ano de 2020), o que não ocorreu no presente caso, uma vez que o Contribuinte apenas solicitou a revisão na data de 11/01/2021, não fazendo quaisquer provas do alegado, juntando apenas 2 fotos do imóvel, o que nos termos do Parecer Técnico SEI nº 8411539 (fls. 13) os documentos são insuficientes para rever o lançamento tributário. Ainda, esclareceu que em 22/02/2021 o ente municipal vistoriou o imóvel em constatou que as áreas/uso/tipologia lançadas estão em conformidade com o cadastro no Sistema de Gestão Cadastral. Devidamente cientificado, o reclamante não compareceu à sessão. O julgador Paulo Tsalikis acompanhou o voto do relator. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto do relator. A julgadora Simone Haritsch acompanhou o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, por conhecer da reclamação, e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 3 - Ementas/Acórdãos: Acórdão 160/2021 - Processo nº 1765/2019/JURAT, protocolado sob o nº 41407/2019, em que é recorrente Karin Maria Gellert Schubert, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº102/2019. Acórdão 161/2021 - Processo nº 2044/2021/JURAT, protocolado sob o nº 25270/2021, em que é recorrente Jorge João Clock, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Revisão do



# ATA DA 315ª SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

IPTU. SEI 21.0.005068-5. Acórdão 162/2021 – Processo nº 1839/2020/JURAT, protocolado sob o nº 58894/2019, em que é recorrente A Boa Vista Plantas Ornamentais Ltda, sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Não incidência do IPTU/2019. SEI 18.0.084917-3. Acórdão 163/2021 – Processo nº 1894/2020/JURAT, protocolado sob o nº 21703/2020, em que é recorrente A Boa Vista Plantas Ornamentais Ltda, sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Não incidência do IPTU/2020. SEI 19.0.103031-5. Acórdão 164/2021 – Processo nº 1817/2019/JURAT, protocolado sob o nº 54049/2019, em que é recorrente A Boa Vista – Projetos e Consultoria Ltda Epp, sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Não Incidência de IPTU. Acórdão 165/2021 – Processo nº 1822/2019/JURAT, protocolado sob o nº 56084/2019, em que é recorrente A Boa Vista – Projetos e Consultoria Ltda Epp, sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Não incidência do IPTU/2019. SEI 18.0.083360-9. Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes.

e demais presentes.	
Joinville, 05 de outubro de 2021.	
Maico Bettoni	Sahmara Liz Botemberger
Presidente das Câmaras de Julgamento	Secretária da JURAT
Diogo Arão Nascimento Paulo Osni Sidnei Munhoz	
Paulo Tsalikis	
Simone Hartisch James Claubel	
Francieli Cristini Sehultz	